

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

FICHA DE INSCRIÇÃO – ESEC URUÇUÍ-UNA - EDITAL Nº 01 /2023

INSCRIÇÃO PARA: Nível		
Nível 1 - Brigadista	Nível 2 – Chefe de Esquadrão	
Setor		
ESEC URUÇUÍ-UNA		
Atenção: Conforme previsto n das vagas existentes.	o item 1.2 do Edital, a inscrição	deve ser feita para apenas uma
Localidade: ESEC URUCUI U	JNA	
1. IDENTIFICAÇÃO D	OO CANDIDATO	
Sexo: $\square_{\mathbf{M}}$ $\square_{\mathbf{F}}$		
Nome:		_
Cidade/ Município de Nascim	ento:	UF:
Data de Nascimento:/		
Escolaridade:		
Analfabeto	Alfabetizado sem cursos regulares	Ensino fundamental incompleto
Ensino fundamental completo	Ensino médio incompleto	Ensino médio completo
Superior incompleto	Superior completo	

Endereço		
Bairro	Cidade/Município	
UF CEP	Telefone(s):	
CPF N°		
RG N°	_ Órgão Expedidor	
Tipagem Sanguínea e Fator RH:		
\square_{AB} - \square_{AB} + \square_{B} - \square_{I}	$_{\mathrm{B}+}$ $\square_{\mathrm{O}-}$ $\square_{\mathrm{O}+}$ $\square_{\mathrm{A}-}$ $\square_{\mathrm{A}+}$	
Número de Registro:	NH) (<u>obrigatório apenas</u> para candidatos à Nível II) Validade:/	
	DE TRABALHO	
Caso seja de seu interesse:		
a. Informe quais trabalhos você realiz	zou nos últimos anos, que mereçam ser destacados:	

b. Inform	ne quais os equipamentos e ferramentas agrícolas e florestais que você possui						
	le em manusear:						
DE							
DE	CCLARAÇÃO DE BONS ANTECEDENTES CRIMINAIS E IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA						
	DOCUMENTAÇÃO AFRESENTADA						
Eu	,						
portador	do documento nº RG nº, CPF nº						
	, endereço eletrônico (e-mail)						
	, declaro, sob as						
penalidad	les da lei que:						
(i)	conforme disposto na Lei nº 7.115, de 29 (vinte e nove) de agosto de 1983, possuo						
	bons antecedentes criminais;						
(ii)	não possuo parente, até o terceiro grau*, nomeado para cargo comissionado ou						
	função de confiança no âmbito do ICMBio, bem como servidor efetivo que tenha						
	participado do processo de seleção para contratação temporária previsto no art. 12						
	da Lei nº 7.957/1989;						
(iii)	estou ciente da vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal,						
	conforme Decreto n. 7.203 de 4 de junho de 2010 e que em consequência, não						
	infrinjo nenhum dos seus dispositivos;						
(iv)	não sou servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do						

Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias

- e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93";
- (v) estou em dia com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
- (vi) não tenho firmado contrato temporário com o ICMBio e IBAMA nos últimos 24 meses;
- (vii) estou de acordo com os termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Brigadistas e Chefes de Esquadrão para o qual estou me candidatando.

Outrossim, declaro que os documentos para a inscrição no Processo de Seleção para Contratação Temporária pelo Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade, são autênticos e idôneos.

Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.

*Código Civil:

- Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.
- Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.
- Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.
- Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.
- Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.
- § 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.
- § 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

Assinatura do candidato

Local e data